

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	3

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 200, DE 11 DE JULHO DE 2022**

*Homologa progressão funcional servidora*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 19.131.390-9;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Homologar** a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Elisangela Mann* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 05 de julho de 2022.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná  
em exercício

**RESOLUÇÃO DPG Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2022**

*Homologa progressão funcional servidora*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 19.162.632-0;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Homologar** a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Lyane Hyldene De Oliveira Colla* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 15 de junho de 2022.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná  
em exercício



**2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 033, DE 12 DE JULHO DE 2022**

*Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Thereza Rayana Klauck Campos Chagas para atuar em processo na área de família e sucessões, em favor de Sandro de Almeida.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Thereza Rayana Klauck Campos Chagas** para atuar em favor de Sandro de Almeida nos autos n.º 0004656-97.2022.8.16.0069, em trâmite na Vara de Família e Sucessões de Cianorte-PR, em razão de intimação recebida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022/NUPEP-NUDIJ**

*Estabelece procedimento interno para o trâmite de denúncias de violações coletivas em unidades prisionais e socioeducativas*

**Art. 1º.** O recebimento por parte do NUDIJ e do NUPEP de denúncias referentes a violações de direitos humanos em unidades prisionais e socioeducativas poderá ser feito por meio de e-mail, telefone, eProtocolo, correio, Solar, ou qualquer outro meio apto que permita o conhecimento do teor das denúncias, inclusive de forma anônima.

**Art. 2º.** Com o recebimento da denúncia, será instaurado procedimento administrativo preparatório no Solar ou será juntada em procedimento já existente para este fim, e adotar-se-á as seguintes providências:

- I.** Envio de memorando ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável pela unidade denunciada ou com atribuição perante a Vara de Execuções Penais/Vara da Infância e Juventude Infracional do local, se houver, com cópia da denúncia e solicitação de informações complementares, salvo se for o denunciante;
- II.** Envio de ofício à unidade prisional/socioeducativa denunciada com cópia da denúncia, sempre suprimindo os nomes e demais dados de identificação do(s) denunciante(s), solicitando esclarecimentos;
- III.** Em caso de denúncia de violência ou abuso por parte de agente de polícia penal/socioeducativo, agendar parlatório com a(s) vítima(s) para tomar declaração, confirmar as informações e orientar sobre eventual pedido indenizatório:
  - a. Após a tomada das declarações, envio de ofício ao órgão



- Corregedor com cópia da denúncia e da(s) declaração(ões) e solicitação de instauração de sindicância;
- b. Envio de cópia da denúncia e declaração(ões) da(s) vítima(s) à Promotoria de Justiça da Comarca do local dos fatos com solicitação de instauração de inquérito policial.
- IV.** Se houver denúncia sobre a insalubridade da unidade e más condições da alimentação fornecida, envio de ofício à Vigilância Sanitária do município solicitando o relatório da última vistoria realizada na unidade e a realização de nova vistoria diante das denúncias recebidas, com posterior comunicação ao Núcleo solicitante;
- V.** Havendo denúncia sobre más condições das instalações da unidade, oficiar o Corpo de Bombeiros do município solicitando realização de vistoria na unidade.

**§1º.** O rol de providências elencadas acima não é taxativo, sendo cabível a adoção de outras providências não mencionadas que contribuam para a prevenção e combate de violações coletivas de direitos humanos dentro das unidades prisionais e socioeducativas.

**§2º.** Esgotadas as diligências, com as respostas aos ofícios e memorando ou, na ausência de resposta, passado o prazo de **30 dias** do envio dos ofícios, encaminhar à Chefia do Núcleo responsável para decisão a

respeito do agendamento de inspeção na unidade ou adoção de novas providências.

**Art. 3º.** Realizada inspeção na unidade prisional/socioeducativa, será elaborado relatório no prazo de **5 dias úteis** e encaminhado, juntamente com as recomendações, à unidade inspecionada e aos demais órgãos e instituições para adoção de providências.

Parágrafo único. A critério da Chefia do Núcleo responsável, a recomendação expedida poderá ser amplamente divulgada à comunidade externa.

**Art. 4º.** Caberá à chefia do Núcleo decidir a respeito da necessidade de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta ou ação judicial.

**Art. 5º.** A qualquer tempo, poderão ser acionados os Organismos Internacionais de Direitos Humanos, por decisão da Chefia do Núcleo.

Curitiba, 27 de junho de 2022

**ANDREZA LIMA DE MENEZES**  
Chefe do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal - NUPEP

**FERNANDO REDEDE RODRIGUES**  
Chefe do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ

